



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC: _____
FOLHA: 06
ASS: _____

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 88/2019

MATÉRIA: “Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como na consulta e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde”.

BASE LEGAL: Art. 36, “III”; Art. 39; Art. 40, “I” da LOM; Art. 77, “I”; Art. 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 139 do R.I.

NOTA TÉCNICA A iniciativa se encontra constitucional e legal.

No mérito o Projeto de Lei, não possui vício de inconstitucionalidade e ilegalidade uma vez que a Lei Federal nº 11.108/2005 regulamenta que toda gestante tem direito a um acompanhante. Assim, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, ou de ambos, conforme indicado pelas gestantes, se o espaço físico disponível naquele hospital ou comportar. Cumpre asseverar que, se o espaço físico naquele hospital os comportar. Cumpre asseverar que, de qualquer maneira, deve-se respeitar as normas regulamentares vigentes no âmbito hospitalar.

A dúvida persistiria uma vez que não há conselho ou sindicato responsável por tais profissionais e não há qualquer tipo de vínculo desta com a instituição ou com as operadoras de saúde.

Doula não é uma profissão, mas é considerada uma ocupação reconhecida pela Organização Mundial de Saúde. Doula não realiza nenhum tipo de procedimento médico, não faz toque, não escuta o bebê, não atende parto, nem no hospital e muito menos em casa. Ela está ali para compor a equipe e somar.

A paciente da rede pública que solicitou o serviço da doula pode remunerar tais profissionais que foi solicitado. Não há necessidade de impacto financeiro uma vez que não sairia nenhum pagamento dos cofres públicos conforme já explicitamos.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: _____

ASS.: _____

Ob verso
M

Sendo a nossa breve análise opinativa, o projeto deverá passar pela comissão de Constituição Justiça e Redação para análise e parecer, pela constitucionalidade do projeto, após receber a apreciação plenária.

SMJi Projur, 14 de novembro de 2019.

NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
Matricula nº 665 – Procurador Geral